



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2021

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES HOSPITALARES DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN.

Aos 04 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, o Município de Parnamirim/RN, CNPJ nº. 08.170.862/0001-74, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP 59.146-270, inscrita com CNPJ do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o nº 23.148.526/0001-19, neste ato representado por sua Secretária Municipal, Sra. **Terezinha Guedes Rêgo de Oliveira**, brasileira, Farmacêutica, RG nº 453.296, CPF sob o nº 242.961.634-34, residente e domiciliada na Rua Professor Adolfo Ramires, nº 19, Quadra 18, Bloco A, bairro Capim Macio, CEP: 59.078-460, Natal/RN, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o número 015/2021, cujo objeto é a aquisição de Medicamentos Injetáveis, através de Sistema de Registro de Preço, para atender as necessidades das Unidades Hospitalares do Município de Parnamirim/RN, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.864/2017, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a aquisição de Medicamentos Injetáveis, através de Sistema de Registro de Preço, para atender as necessidades das Unidades Hospitalares do Município de Parnamirim/RN, cuja especificação, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP a Secretaria Municipal de Saúde, localizada em Parnamirim/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no Decreto Municipal nº 5.864/2017.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP;

Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210, Edifício Cartier, sala 309, 3º andar, Monte Castelo. CEP 59.146-270
Parnamirim/RN. Fone: (84) 3645-3303



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Entregar os produtos solicitados no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da Autorização de Compra;
- d) Fornecer os produtos conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210, Edifício Cartier, sala 309, 3º andar, Monte Castelo. CEP 59.146-270
Parnamirim/RN. Fone: (84) 3645-3303



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

i) Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos produtos entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 01 (um) ano de acordo com o Decreto Municipal 5.864/2017.

Parágrafo Único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI						
CNPJ: 32.127.100/0001-70		Telefone: (84) 2142-4611		e-mail: acmeddistribuidora@outlook.com		
Endereço: Rua Tércio Rosado, 19 Aeroporto – Mossoró/RN CEP: 59.607-550						
Lote	Especificações dos produtos	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unit. (RS)	Valor Total (RS)
3	Ácido ascórbico 100mg/mL - 5mL	10.200	amp	FARMACE	1,07	10.914,00
4	Ácido tranexâmico 50mg/mL – 5mL	2.400	amp	HIPOLAB OR	5,95	14.280,00
6	Água bi-destilada 10 mL	240.000	amp	FARMACE	0,38	91.200,00
7	Água bi-destilada 250 mL	3.600,00	Amp	FARMACE	2,43	8.748,00
8	Água bi-destilada 500 mL	12.000,00	Amp	FARMACE	3,15	37.800,00
9	Albumina Humana 20% - 50mL	1.000,00	Fr/Amp	KEDRION	161,99	161.990,00
14	Amiodarona 50mg/mL – 3mL	4.600,00	Amp	HIPOLAB OR	2,10	9.660,00
16	Ampicilina sódica 500mg	1.200,00	Fr/Amp	BLAU	4,40	5.280,00
17	Ampicilina sódica 1g	2.400,00	Fr/Amp	BLAU	3,96	9.504,00
25	Benzilpenicilina Cristalina 5.000.000 UI	2.000,00	Fr/Amp	BLAU	8,51	17.020,00
26	Benzilpenicilina Procaína + potássica 300.000 + 100.000UI	1.500,00	Fr/Amp	BLAU	4,89	7.335,00
31	Bupivacaína, cloridrato + glicose (5mg/mL + 80mg/mL) – 4mL	3.600,00	Amp	HYPOFAR MA	3,07	11.052,00
33	Cefalotina 1g	9.000,00	Fr/Amp	BLAU	7,30	65.700,00
36	Ceftazidima 1g	1.500,00	Fr/Amp	BLAU	19,56	29.340,00
38	Ciprofloxacino 2mg/mL - 100mL	2.000,00	Amp	HYPOFAR MA	25,18	50.360,00
39	Ciprofloxacino 2mg/mL - 200mL	16.000,00	Amp	HALEX	44,43	710.880,00

Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210, Edifício Cartier, sala 309, 3º andar, Monte Castelo. CEP 59.146-270
Parnamirim/RN. Fone: (84) 3645-3303



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

				ISTAR		
41	Clindamicina, fosfato 150mg/mL - 4mL	35.400,00	Amp	HYPOFARMA	5,09	180.186,00
44	Cloreto de sódio 0,9% - 10 mL	135.000,00	Amp	FARMACE	0,35	47.250,00
45	Cloreto de sódio 0,9% - 100 mL	70.000,00	Bolsa	FARMACE	2,40	168.000,00
46	Cloreto de sódio 0,9% - 250 mL	30.000,00	Bolsa	FARMACE	2,91	87.300,00
47	Cloreto de sódio 0,9% - 500 mL	120.000,00	Bolsa	FARMACE	3,16	379.200,00
49	Cloreto de sódio 20% - ampola de 10mL	6.000,00	Amp	FARMACE	0,49	2.940,00
51	Dexametasona 4 mg/ mL - 2,5mL	120.000,00	Fr/Amp	FARMACE	2,01	241.200,00
54	Diclofenaco de sódio 75mg/mL - 3mL	26.400,00	Amp	FARMACE	0,71	18.744,00
58	Dipirona sódica 500 mg/mL - 2mL	50.000,00	Amp	FARMACE	0,74	37.000,00
67	Escopolamina, Brometo de N-Butil 20mg/mL - 1mL	45.000,00	Amp	FARMACE	1,36	61.200,00
68	Escopolamina, Brometo de N-Butil + Dipirona (4mg/mL + 500mg/mL) - 5mL	32.000,00	Amp	HYPOFARMA	3,50	112.000,00
72	Fluconazol 2mg/mL - 100mL	1.000,00	Bolsa	HALEX IXTAR	16,20	16.200,00
74	Gentamicina 20mg/mL - 1mL	2.400,00	Amp	NOVA FARMA	1,09	2.616,00
75	Gentamicina 40mg/mL - 1mL	2.000,00	Amp	NOVA FARMA	0,97	1.940,00
77	Glicerina 12% - 500mL	1.000,00	Fr	FARMACE	6,90	6.900,00
78	Glicose 25% - 10mL	15.000,00	Amp	FARMACE	0,44	6.600,00
79	Glicose 5% - 100 mL	5.200,00	Bolsa	FARMACE	2,30	11.960,00
80	Glicose 5% - 250 mL	8.000,00	Bolsa	FARMACE	2,63	21.040,00
81	Glicose 5% - 500 mL	30.000,00	Bolsa	FARMACE	3,39	101.700,00
82	Glicose 50% - 10mL	35.000,00	Amp	FARMACE	0,55	19.250,00
88	Hidrocortisona 500 mg	14.000,00	Fr/Amp	TEUTO	5,76	80.640,00
93	Levofloxacino 5mg/mL - 100mL	7.440,00	Bolsa	CRISTÁLIA	19,62	145.972,80
105	Metoclopramida 5mg/mL - 2mL	29.000,00	Amp	FARMACE	0,52	15.080,00
106	Metronidazol 5 mg/mL - 100mL	9.600,00	Bolsa	FARMACE	3,50	33.600,00
113	Norepinefrina 2mg/mL - 4mL	22.000,00	Amp	HYPOFARMA	9,95	218.900,00
114	Ocitocina 5 UI/mL - 1mL (conservação entre 15 e 30°)	18.000,00	Amp	UNIÃO QUÍMICA	1,72	30.960,00
116	Ondansetrona 2mg/mL- 4mL	27.000,00	Amp	HYPOFARMA	1,67	45.090,00
117	Ondansetrona 4mg/mL- 2mL	18.000,00	Amp	BLAU	1,67	30.060,00
127	Solução de ringer lactato 500mL	16.800,00	Bolsa	FARMACE	3,69	61.992,00
128	Solução de ringer simples 500mL	45.000,00	Bolsa	FARMACE	3,24	145.800,00

Art. 7º. O pagamento será efetuado conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 1º. O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes

Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210, Edifício Cartier, sala 309, 3º andar, Monte Castelo. CEP 59.146-270
Parnamirim/RN. Fone: (84) 3645-3303



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- g) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 2º. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º. A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação

Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210, Edifício Cartier, sala 309, 3º andar, Monte Castelo. CEP 59.146-270
Parnamirim/RN. Fone: (84) 3645-3303



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá a seguinte condição:

a) Deverão ser entregues de acordo com o edital e seus anexos, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

a) O recebimento dos produtos deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.

b) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

c) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

d) Constatada irregularidades no objeto contratual, a Secretaria Municipal de Saúde poderá:

e) Determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

f) Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

g) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) Multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso;

c) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210, Edifício Cartier, sala 309, 3º andar, Monte Castelo. CEP 59.146-270
Parnamirim/RN. Fone: (84) 3645-3303



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, será considerado descumprimento total do contrato, ensejando a sua rescisão e à aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre a diferença entre o valor estimado do Contrato e os valores já pagos;

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) Recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) Não manutenção das condições de habilitação;

Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210, Edifício Cartier, sala 309, 3º andar, Monte Castelo. CEP 59.146-270
Parnamirim/RN. Fone: (84) 3645-3303



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

- f) Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 15. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93, do Decreto Municipal nº 5.864/2017 e Decreto Municipal nº 5.868/2017, e/ou demais legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

TEREZINHA GUEDES REGO DE OLIVEIRA:24296163434
Assinado de forma digital por TEREZINHA GUEDES REGO DE OLIVEIRA:24296163434
Dados: 2021.08.09 09:09:58 -03'00'

TEREZINHA GUEDES RÊGO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Pela Empresa: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO:09354129480
Assinado de forma digital por ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO:09354129480
Dados: 2021.08.09 08:35:59 -03'00'

ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO
CPF: 093.541.294-80
ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI
CNPJ: 32.127.100/0001-70